

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 137/2003

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 137/2003, de autoria do Vereador José Joaquim Pinto, que *“Dispõe sobre a adoção de medidas a estimular a emissão de nota fiscal no âmbito do Município”*, contém 4 (quatro) artigos, sendo que o último prevê cláusula de vigência e revogação.

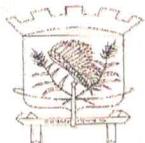
#### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 137/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que o projeto é de iniciativa concorrente, não havendo assim qualquer vício quanto a iniciativa.

Por se tratar de assunto de interesse peculiar do Município, ou seja, instituir medidas que estimulem a emissão de notas fiscais como mecanismo de aumentar a arrecadação dos impostos de competência do Município, ou seja o ISS que é de competência privativa e o ICMS que é de competência do Estado mas que será redistribuído ao Município de Indianópolis, na proporção da arrecadação local, que será constatada com o volume de notas fiscais emitidas, é legítima a iniciativa.

#### CONCLUSÃO



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Diante do exposto, a Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 137/2003, vez que o referido projeto não contém nenhum vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2003.



Leonardo Costa de Almeida  
Relator



Clodoaldo José Borges

Presidente



José Helvécio Fernandes de Resende

Membro